PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94 | n. 123 | São Paulo | sábado, 30 de junho de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.416, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel rural situado no município e comarca de Ubatuba, necessário à Secretaria de Agricultura e Abastecimento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel denominado Fazenda Picinguaba, constituído de 5.208.4720 hectares localizado no município e comarca de Ubatuba, necessário à Secretaria de Agricultura e Abastecimento e destinado a integrar o Parque Estadual da Serra do Mar, nos termos dos Decretos n.ºs 10.251 e 19.448, respectivamente de 30 de agosto de 1977 e 30 de agosto de 1982, que consta pertencer à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A — CEESP, conforme matrícula n.º 13.044, do Registro de Imóveis de Ubatuba, assim descrito: "Um imóvel denominado "Fazenda Picinguaba", situado no distrito de Picinguaba, neste município, com 2.152,26 alqueires paulistas, o qual assim se descreve: "começa numa pedra de forma retangular junto a um arroio que deságua na praia, pedra esta situada no canto da praia (Canto da Bica) deste ponto, seguem em reta na direção do Camburi confrontando com terras de quem de direito com rumo NE 76º 09' e a extensão de 1.861,80 metros até o ponto M.M. (marco de madeira) C = 0 situado no Morro da Areia, no espigão; deste ponto seguem, ora à esquerda, ora à direita pelo espigão vertente com terras de quem de direito até o denominado Bico de Papagaio: espigão levantado sobre o caminhamento com rumos e extensões de: NE 80º 37' — 252,10m, NE 45º 37' — 95,00m, NE 87º 48' — 311,60m, NE 46º 16' — 610,80m, SE 86º 14' — 240,70m, NE 64º 15' — 325,20m, NE 26º 28' — 159,30m, NE 61º 27' — 138,90m, NE 57º 23' — 148,80m, NE 76º 47' — 355,00m, NE 8º 16' — 238,80m, NE 35º 14' — 371,20m, NW 14º 16' — 155,80m, NE 32º 57' — 225,80m, NW 44º 41' — 142,30m, NE 49º 41' — 145,80m, NE 61º 16' — 503,80m, NE 46º 07' — 579,90m, NE 60º 38' — 646,70m, NE 47º 03' — 316,80m, NE 56º 00' — 527,95m, onde encontra o Bico de Papagaio, ponto divisor com o Estado do Rio de Janeiro e de terras de quem de direito; no ponto divisor mencionado defletindo à esquerda seguem as divisas cofrontando com o Estado do Rio de Janeiro pela serra divisora dos Estados, levantada sobre o caminhamento com rumos e extensões de: NW 29º 42' — 353,20m, NE 50º 40' — 204,90m, NW 39º 05' — 102,20m, NW 39º 05' — 186,80m, NW 9º 20, — 104,30m, NW 9º 20' — 291,20m, NW 13º 59' — 120,35m, NW 13º 59' — 214,55m, NE 2º 56' — 265,20m, NE 2º 56' — 127,70m, NW 44º 21' — 309,30m, onde encontra o cume da Forquilha, NW 51º 40' — 224,80m, o outro cume da Forquilha, NW 57º 17' — 50,25m, NW 57º 17' — 203,25m, NE 8º 27' — 237,60m, NW 37º 19' — 210,20m., NW 37º 19' — 185,40m., NW 43º 01' — 205,40m, NE 8º 26' — 192,20m., NW 53º 45' — 121,40m., NW 17º 09' — 269,50m., NW 17º 09' — 43,10m., onde encontra o cume do Cuscuzeiro, NW 22º 09' — 42,25m., NW 22º 09' — 269,55m., NW 83º 28' — 222,50m., NW 61º 30' — 236,20m., NW 40º 33' — 361,60m., onde encontra o M.C. (marco de concreto) divisor dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e cravado a cerca de oito metros do caminho (trilho) que dá acesso a Parati; neste M.C. seguem as divisas pelo espigão divisor dos Estados mencionados, com rumos e extensões de: NW45º 11' — 153,20m., NW 56º 00' — 160,70m., NW 66º 02' — 90,30m., NW 66º 02' — 131,20m., NW 48º 59' — 115,20m., NW 48º 59' — 125,30m., NW 48º 59' — 107,20m., NW 45º 14' — 94,15m., NW 45º 14' — 185,55m., NW 33º 46' — 110,50m., NW 33º 46' — 180,30m., encontrando o Monte Curralinho; NW 9º 03' — 474,20m., NW 14º 15' — 421,90m., encontrando outro monte Curralinho; aqui, ponto divisor com terras da Fazenda Ubatumirim e Estado do Rio de Janeiro, seguem as divisas à esquerda, em direção ao Oceano Atlântico, confrontando com a referida Fazenda Ubatumirim pelo espigão divisor; este levantado sobre o caminhamento com rumos e extensões de: SW 67º 03' — 236,10m., SW 74º 20' — 240,20m., SW 40º 14' — 217,50m., SW 51º 26' — 267,55m., SW 50º 20' — 185,10m., SW 31º 36' — 180,25m., SW 68º 40' — 202,30m., NW 84º 49' — 142,55m., SW 69º 23' — 273,15m., SW 86º 21' — 192,10m., SW 26º 02' — 252,03m., SW 47º 49' — 962,50m., SW 57º 50' — 292,55m., atingindo a Pedra da Freguezia: SW 65º 57' — 165,15m., SE 8º 07' — 210,05m., SW 14º 38' — 174,15m., SE 62º 47' — 77,50m., SE 73º 11' — 242,10m., NE 78º 41' — 282,25m., SE 56º 19' — 244,15m., SE 24º 20' — 257,40m., SW 7º 39' — 342,35m., SW 52º 46' — 256,05m., SW 74º 45' — 252,10m., SW 57º 53' — 142,15m., SW 48º 07' — 246,05m., SW 14º 29' — 158,50m., SE 16º 14' — 186,40m., SW 12º 41' — 227,50m., SW 61º 58' — 237,35m., NW 86º 38' — 200,30m, SW 73º 39' — 322,50m, SW 55º 33' — 262,10m, SW 61º 17' — 220,25m, SW 64º 45' — 187,50m, NW 73º 35' — 209,15m, SW 89º 49' — 229,20m, SW 52º 00' — 295,15m, SW 57º 42' — 287,10m, SW 20º 25' — 147,40m, SE 4º 23' — 185,45m, SW 62º 44' — 107,50m, SW 53º 42' — 140,15m, SW 63º 36' — 157,55m, SW 34º 04' — 386,10m, SW 47º 19' — 492,05m, onde encontra o cume do Indaiatuba; SW 30º 32' — 174,50m, SE 7º 22' — 202,05m, SE 10º 42' — 185,50m, SE 67º 20' — 256,10m, SW 9º 22' — 97,20m, encontrando aqui o M.M., ponto divisor com Alexandre Radowitch; aqui defletindo à esquerda, seguem as divisas com Alexandre Radowitch com rumos e extensões de: NE 65º 55' — 451,70m, NE 86º 09' — 1.019,50m, SE 41º 50' — 455,50m, SW 24º 19' — 1.796,00m, onde encontra o M.M. cravado no alinhamento de terras de marinha, alinhamento este a ser demarcado futuramente, com base no caminhamento com rumos e extensões de: SE 73º 30' — 135,25m, SE 75º 00' — 186,65m, SE 71º 51' — 224,55m, SE 71º 27' — 132,65m, SE 68º 28' — 208,10m, SE 68º 00' — 188,10m, SE 63º 41' — 201,40m, SE 59º 51' — 140,20m, SE 55º 04' — 328,35m, SE 32º 25' — 106,60m, SE 37º 51' — 116,10m, SE 40º 14' — 169,30m, SE 10º 21' e a extensão de 385,30m, onde encontra o ponto inicial (Canto da Bica), ponto de partida deste levantamento e demarcação".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria consignada no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de junho de 1984.

DECRETO N.º 22.417, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo e Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cr$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de junho de 1984.

Tabela 1 — Valores em Cr$

SUPLEMENTAÇÃO		
07	Gabinete do Governador	
07.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	700.000.000
	Subtotal	700.000.000
	TOTAL	700.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades da Unesp			
08.44.021.8.331	150.000.000	0	150.000.000
Atividades da Unesp			
08.44.205.8.335	550.000.000	0	550.000.000
TOTAL	700.000.000	0	700.000.000

07.61	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — Unesp	
3.1.2.0	Material de Consumo	270.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	430.000.000
	Subtotal	700.000.000
	TOTAL	700.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Administração			
08.44.021.2.360	150.000.000	0	150.000.000
Ensino a Nível de Graduação			
08.44.205.2.361	550.000.000	0	550.000.000
TOTAL	700.000.000	0	700.000.000

Tabela 2 — Valores em Cr$

SUPLEMENTAÇÃO		
07	Gabinete do Governador	
	Administração Indireta	
07.61	Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — Unesp	
	TOTAL	700.000.000
	2.ª Quota	700.000.000

Tabela 3 — Valores em Cr$

SUPLEMENTAÇÃO

Governo do Estado de São Paulo — Orçamento Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 07.61 — Univ. Est. Paul. Julio Mesquita Filho — Unesp

Categorias Econômicas		Total		Subprogramas
Código	Especificação		08.44.205	08.44.021
3.1.2.0	Material de Consumo	270.000.000	270.000.000	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	430.000.000	280.000.000	150.000.000
	TOTAL	700.000.000	550.000.000	150.000.000

DECRETO N.º 22.418, DE 29 DE JUNHO DE 1984

Dá nova redação ao artigo 480 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — Regulamento Geral dos Servidores Públicos (R.G.S.)

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 480 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 480 — O requerimento de licença para tratamento de saúde será apresentado ao chefe imediato do funcionário ou servidor, sob pena de arquivamento sumário.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 2 de julho — Segunda-feira

Manhã Despachos Administrativos
16 h Secretário Particular
16 h 30 Assessoria de Comunicação
17 h Abertura da Semana Paulista de Desburocratização — Salão de Despachos
18 h Secretário do Planejamento

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	25
Universidades	22	Assembléia Legislativa	31
Ministério Público	23	Diário dos Municípios	43
Tribunal de Contas	23	Prefeituras	51
Editais	24	Boletim Federal	54

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 176, do Tribunal de Impostos e Taxas